



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 9.967, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Introduz alterações na Lei nº 6.246/08 que “dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam as atividades, os programas e as iniciativas na área de interesse social do município de Piracicaba”, modificada pela Lei nº 7.235/2011, no que tange à composição do Conselho Municipal da Mulher.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 9 6 7

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, alterada pela de nº 7.235, de 14 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 99** O Conselho Municipal da Mulher será composto por membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida até duas reconduções, com a seguinte composição:


I - 07 (sete) mulheres representando a sociedade civil, dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos e associações de classe legalmente constituídas, não necessitando a indicada fazer parte do quadro funcional da entidade eleita;

II - 07 (sete) mulheres representando o Poder Público, indicadas pela Guarda Civil Municipal, especificamente da Patrulha Maria da Penha, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Ação Cultural.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de outubro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Governo


GUILHERME MONACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

202.603/2023



MEMORANDO EXPLICATIVO

DATA: 16/10/2023.

PARA: GOVERNO

ASSUNTO: LEI N° 9.967/2023.


URGENTE

ENCAMINHA VIAS ELABORADAS PARA ASSINATURA DO SR. SECRETÁRIO E DESPACHO DIRETAMENTE COM SR. PREFEITO.

NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 110, INCISO XV, ALÍNEAS "D" e "G", C/C ART. 134, INCISO IV E ART. 121, § 1º, ESTA LEI DEVE SER SANCIONADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO, SOB PENA DE NFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL.

APÓS RETORNE-SE TODAS AS VIAS ASSINADAS A ESTA PROCURADORIA COM CARGA NO SISTEMA DE PROTOCOLO PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO.

PRAZO PARA RETORNO À PROCURADORIA: 23/10/2023.


Melissa P. Godtsfriedt de Abreu
Procuradora Jurídica
OAB/SP 215.397


GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município